

PEDIDO DE RESERVA DE AÇÕES PARA INVESTIDORES DE VAREJO



VVEO
B3 LISTING

CM Hospitalar S.A.

CNPJ/ME nº 12.420.164/0001-57

NIRE: 35300486854

Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Bairro Distrito Empresarial

CEP 14072-055 – Ribeirão Preto, SP - Brasil

Código ISIN das Ações: “BRVVEOACNOR0”

Código de negociação das Ações na B3: “VVEO3”

Pedido de Reserva para Investidores de Varejo (“Pedido de Reserva”) relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da **CM Hospitalar S.A.** (“Companhia”), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), sendo as Ações da Oferta Secundária (conforme abaixo definidas) de titularidade do **Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.964.232/0001-81, **Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia Genoma I**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.588.142/0001-14, **Carlos Alberto Mafra Terra**, inscrito no CPF/ME sob o nº 055.818.678 52, e **Consolação Goulart Terra**, portadora do documento de identidade RG nº 29.321.800-6, inscrita no CPF/ME sob o nº 122.470.508-40 (“Acionistas Vendedores”).

A Oferta consistirá na distribuição pública (i) primária de, inicialmente, 30.120.482 (trinta milhões, cento e vinte mil, quatrocentas e oitenta e duas) novas Ações a serem emitidas pela Companhia (“Oferta Primária” e “Ações da Oferta Primária”, respectivamente); e (ii) secundária de, inicialmente, 57.185.264 (cinquenta e sete milhões, cento e oitenta e cinco mil, duzentas e sessenta e quatro) Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Oferta Secundária” e “Ações da Oferta Secundária”, respectivamente), a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente vigente (“Código ANBIMA”), e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do **Banco J.P. Morgan S.A.** (“Coordenador Líder”), o **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA”

ou “Agente Estabilizador”), o **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual”), o **Banco Bradesco BBI S.A.** (“Bradesco BBI”), o **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** (“Bank of America”) e o **Banco Safra S.A.** (“Safra”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador, o BTG Pactual, o Bradesco BBI e o Bank of America, “Coordenadores da Oferta”), com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no segmento especial de negociação de valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores de Varejo (“Instituições Consorciadas”) e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo J.P. Morgan Securities LLC, Itau BBA USA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital LLC, Bradesco Securities Inc., BofA Securities, Inc. e Safra Securities, LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o “*Placement Facilitation Agreement*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *U.S. Securities Act of 1933* (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* (“Regulamento S”), no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”) e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Resolução da CVM nº13, de 18 de novembro de 2020, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelos registros a serem concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da CM Hospitalar S.A.*” (“Anúncio de Início”), a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 17.461.149 (dezesete milhões, quatrocentas e sessenta e uma mil, cento e quarenta e nove) novas ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, destinadas exclusivamente, para atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Ações Adicionais”), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, desconsiderando eventuais Ações Adicionais, poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 13.095.861 (treze milhões, noventa e cinco mil, oitocentas e sessenta e uma) novas ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, a serem por ele alienadas nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do *Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da CM Hospitalar S.A.*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Colocação”), opção essa a ser exercida nos termos dos normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400 (“Opção de Ações Suplementares”). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados do início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido).

A abertura de capital da Companhia, sua adesão e admissão ao Novo Mercado, a realização da Oferta pela Companhia, mediante aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como seus termos e condições, foram aprovados em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 1º de fevereiro de 2021, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 19 de fevereiro de 2021, sob o nº 101.326/21-0, e publicada no

Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal Valor Econômico nas edições dos dias 2 e 3 de fevereiro de 2021, respectivamente.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal Valor Econômico na data de disponibilização do Anúncio de Início e no DOESP no Dia Útil seguinte.

A realização da Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, foram aprovadas pelo Genoma I, em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 16 de março de 2021, não sendo necessário qualquer registro ou publicação. Não será necessária qualquer aprovação societária do Genoma VI e dos Acionistas Vendedores Pessoas Físicas (conforme definidos no Prospecto Preliminar) para a realização da Oferta Secundária, incluindo a venda das Ações Suplementares, e a fixação do Preço por Ação.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A. (“Instituição Escrituradora”). As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado a partir do Dia Útil seguinte à divulgação do Anúncio de Início sob o código “VVEO3”.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para subscrição/aquisição da totalidade das Ações (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de Investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações objeto da Oferta*”, do Prospecto Preliminar.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui

iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos no “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da CM Hospitalar S.A.*” (“Prospecto Preliminar”), sendo que este foi obtido pelo Investidor quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O Investidor declara ter conhecimento de que o período para os Investidores de Varejo formularem este Pedido de Reserva é entre 25 de março de 2021, inclusive, e 07 de abril de 2021, inclusive (“Período de Reserva”), ou, no caso de Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), durante o período compreendido 25 de março de 2021, inclusive, e 07 de abril de 2021, inclusive (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), período este que antecederá em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, devendo, neste caso, o Investidor de Varejo necessariamente indicar no Pedido de Reserva a condição de Pessoa Vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.

Com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas fora do respectivo Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior a um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores de Varejo, observado o valor mínimo de pedido de investimento igual ou superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento igual ou inferior R\$1.000.000,00, (um milhão de reais), por Investidor de Varejo.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva, incluindo sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira, (ii) as características das Ações e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

A COMPANHIA DESTACA E REITERA QUE OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL NÃO DEVEM CONSIDERAR AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS EM REPORTAGENS NA MÍDIA EM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA E DEVEM BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS E DOCUMENTOS A ELES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.

O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADAS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Em 03 de fevereiro de 2021, os pedidos de registro da Oferta foram submetidos à CVM, estando sujeitos à sua prévia análise e aprovação.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR		
1. Nome Completo/Razão Social [--]	2. Nome do Cônjuge [--]	3. CPF/CNPJ [--]
4. Estado Civil [--]	5. Sexo [--]	6. Data de Nascimento/Constituição [--]
7. Profissão [--]	8. Nacionalidade [--]	9. Documento de Identidade/Órgão Emissor [--]
10. Endereço (Rua/Avenida) [--]	11. Número [--]	12. Complemento [--]
13. Bairro [--]	14. Cidade [--]	15. Estado [--]
16. CEP [--]	17. E-mail [--]	18. Telefone/ Fax [--]
QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR		
19. Nome do representante legal (se houver) [--]		
20. Documento de Identidade/Órgão Emissor [--]	21. CPF [--]	22. Telefone/ Fax [--]

VALOR DA RESERVA
23. Valor da Reserva (R\$) [--]
24 – Valor Total da Reserva Discriminado por Investidor: R\$ _____
25 – <input type="checkbox"/> Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação (“ <u>Preço Máximo por Ação</u> ”) de R\$ _____

26 – Não condiciono minha aceitação a Preço Máximo por Ação

FORMA DE PAGAMENTO

27. <input type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente	Nº Banco [--] 	Nº Agência --]	Nº Conta Corrente --]
28. <input type="checkbox"/> DOC/ TED em Conta Corrente	Nº Banco [--] 	Nº Agência --]	Nº Conta Corrente --]
29. [--] Cheque	Nº Cheque --]	Nº Banco [- -]	Nº Agência [--]

DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO

30. [--] Crédito em Conta Corrente	Nº Banco --]	Nº Agência --]	Nº Conta Corrente/ Nº Conta Investimento [--]
------------------------------------	------------------	--------------------	--

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

31. O INVESTIDOR declara que:

é (i) controlador e/ou administrador da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição das Ações, ou seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o 2º grau; (ii) controlador e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador ou demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que presta serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, diretamente envolvido na Oferta; (v) outro profissional que mantém, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; ou (viii) clube ou fundo de investimento cuja maioria das cotas pertence a Pessoas Vinculadas, não gerido discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

não é Pessoa Vinculada.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada no campo 32 abaixo, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a vender e entregar ao INVESTIDOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 23 acima.
2. Este Pedido de Reserva, após o término do Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, possuirá caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, salvo o disposto no Prospecto Preliminar e o ressalvado neste Pedido de Reserva com relação à possibilidade de cancelamento da Oferta.
3. Estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$ 19,92 (dezenove reais e noventa e dois centavos) e R\$ 25,81 (vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) ("Faixa Indicativa"), a qual é meramente indicativa, podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo destes valores. Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, exceto se o Investidor optar por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 24, nos termos da Cláusula 3 abaixo.

Parágrafo Primeiro. O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* ("Preço por Ação").

Parágrafo Segundo. Caso o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% (vinte por cento) do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja o resultado da aplicação de 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo da Faixa Indicativa e sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% (vinte por cento) deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 21 do Ofício-Circular nº 01/2020/CVM/SRE, de 05 de março de 2020 ("Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa", respectivamente), o Investidor de Varejo poderá desistir de seu Pedido de Reserva, nos mesmos termos descritos no item 4 abaixo.

4. Caso (i) o INVESTIDOR opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 24 deste Pedido de Reserva, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva, e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo Investidor no campo 24 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela

Instituição Consorciada. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 6 abaixo, os valores depositados serão devolvidos sem remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contado do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva por meio de crédito na conta indicada no campo 30 acima.

5. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, as quantidades de Ações subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento serão informados ao Investidor, pela Instituição Consorciada, até as 12 horas do Dia Útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico informado no campo 17 acima, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência indicado no campo 18 ou 22 acima, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 23 acima e ressalvada a possibilidade de rateio previstas no Prospecto Preliminar.

6. As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta tem previsão para ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o segundo Dia Útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (“Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até às 16 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. O Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento, junto à Instituição Consorciada, em recursos imediatamente disponíveis até às 10h30min horas da Data de Liquidação.

Parágrafo Segundo. Recomenda-se ao Investidor que (i) leia cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Reserva, sobretudo os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifique com a Instituição Consorciada de sua preferência antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entre em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter

informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verifique como a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.

Parágrafo Terceiro. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o Investidor, por este ato, autoriza a Instituição Consorciada a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 30 acima.

Parágrafo Quarto. Ressalvado o disposto nas Cláusulas 9, 10, 11 e 12 abaixo, caso o Investidor não efetue o pagamento do valor do investimento conforme esta Cláusula 6, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

Parágrafo Quinto. Observado o disposto na Cláusula 4 acima, a quantidade de Ações que será entregue ao Investidor corresponderá à divisão entre o valor total indicado no campo 23 acima e o Preço por Ação. Caso tal divisão resulte em fração de Ação, ou caso haja rateio, conforme previsto no Prospecto Preliminar, a diferença entre o valor total indicado no campo 23 e o valor correspondente ao número inteiro de Ações a ser entregue ao Investidor será deduzida, para fins de pagamento, do valor indicado no campo 23 acima.

7. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da B3 e a verificação de que os Acionistas Vendedores efetuaram o depósito das Ações junto ao serviço de custódia da B3, em nome da Instituição Consorciada, será entregue ao Investidor até às 16 horas da Data de Liquidação, o número de Ações obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 23 acima e o Preço por Ação, observadas as possibilidades de rateio previstas no Prospecto Preliminar.

Parágrafo Primeiro. Caso o Investidor tenha preenchido o campo 24 acima como Pessoa Vinculada, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Ações (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada, exceto se este Pedido de Reserva for realizado no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos da cláusula 5 acima, os valores depositados serão devolvidos sem remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidente, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, no prazo máximo de três Dias Úteis contado do cancelamento deste Pedido de Reserva por meio de crédito na conta indicada no campo 30 acima.

8. O Investidor declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra Instituição Consorciada. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.

9. Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) ocorra Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, poderão os Investidores de Varejo desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descritos.

10. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, ou da ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor de Varejo manifeste que está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor de Varejo já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor de Varejo que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor de Varejo poderá desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação ou à data de recebimento, pelo Investidor de Varejo, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta. Caso o Investidor de Varejo não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos aqui descritos, seu respectivo Pedido de Reserva será considerado válido.

11. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento pelas Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela

Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva e/ou contratos de compra e venda de ações cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

12. Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Colocação, (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedidos de Reserva comunicará ao respectivo Investidor de Varejo sobre o cancelamento da Oferta e dos respectivos Pedidos de Reserva, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 6 acima, os valores depositados serão devolvidos sem remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.

13. O INVESTIDOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

14. Nos termos da Deliberação da CVM 860, com respaldo no parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor de Varejo vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta de Varejo, este Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor de Varejo passará a ser o documento de aceitação de que trata a Deliberação CVM nº 860, de 22 de julho de 2020 ("Deliberação CVM 860") por meio do qual referido Investidor de Varejo aceitará

participar da Oferta e subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas.

O INVESTIDOR declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar, incluindo o Formulário de Referência da Companhia, a ele anexo, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i) Companhia**, Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Bairro Distrito Empresarial, CEP 14072-055, Ribeirão Preto, SP, <http://www.viveo.com.br/ri> (neste website, clicar em Prospecto Preliminar); **(ii) Coordenador Líder**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, CEP 04538-905, São Paulo, SP (<https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/cmhospitalar> (neste website, clicar em “Prospecto Preliminar”)); **(iii) Itaú BBA**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP, (<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar no menu suspenso de ano, selecionar “2021”, e posteriormente clicar em “Buscar”, buscar “CM Hospitalar S.A.”, clicar em “2021”, em seguida em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, por fim em “Prospecto Preliminar”)); **(iv) BTG Pactual**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo, SP, <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website acessar “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2021” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da CM Hospitalar S.A.”, clicar em “Prospecto Preliminar”)); **(v) Bradesco BBI**, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP (<https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> - neste website, identificar “IPO CM Hospitalar” e, posteriormente, escolher o link “Prospecto Preliminar”); **(vi) Bank of America**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 12º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP (<http://www.merrillynch-brasil.com.br> - neste website, no item “Prospectos” clicar no item “CM Hospitalar” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”); **(vii) Banco Safra S.A.**, Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01310-930, São Paulo, SP (<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> - neste website clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações – CM Hospitalar”); **(viii) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://sistemas.cvm.gov.br/>, neste website acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primária”, clicar no item “Ações”, depois, na tabela “Oferta Inicial (IPO)”, clicar em “Volume em R\$” e, então, acessar o link referente a “CM Hospitalar S.A.”, e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e **(ix) B3** (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ - neste website acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “CM Hospitalar S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”). O ADQUIRENTE residente e domiciliado ou com sede no exterior, ao preencher este Pedido de Reserva, declara que não existe lei, norma ou qualquer outro dispositivo legal que impeça ou proíba o Adquirente a adquirir as Ações objeto deste Pedido de Reserva nos termos e condições aqui previstos.

15. O Investidor declara que conhece e observou os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva e que tem conhecimento de que a Instituição Consorciada não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento. Declara ainda o Investidor que: (i) teve amplo acesso a todas as informações que julgou necessárias e suficientes para embasar a sua decisão de adquirir as Ações, e que tais informações não constituirão, em hipótese alguma, sugestão de investimento nas

Ações, nem garantia de resultados; (ii) que os recursos utilizados para a integralização das Ações não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e (iii) ter plena ciência de que a Instituição Participante da Oferta pode ter estreito relacionamento comercial com a Companhia e está sendo remunerada em relação à Oferta e não tem qualquer objeção a este fato.

16. As Ações conferem a seus titulares direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias emitidas pela Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre eles a participação de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data de sua aquisição.

17. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva, apondo em suas assinaturas nos campos 31 e 32 abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam o campo 33 abaixo.

<p>31. Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Preliminar, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente na seção Sumário da Companhia, o item “Fatores de Risco Relativos à Companhia”, e a seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Ações”, bem como da seção “Fatores de Risco”, na seção 4 do Formulário de Referência da Companhia</p> <hr/> <p>Local [--] Data [--]</p> <hr/> <p>ADQUIRENTE OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>32. Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</p> <hr/> <p>Local [--] Data [--]</p> <hr/> <p>INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</p>
<p>33. Testemunhas:</p>	

Nome: [--] CPF: [--]	Nome: [--] CPF: [--]
-------------------------	-------------------------